



Ministério da Educação  
Comissão Nacional de Residência Médica  
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

**PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS - CERMAM**

**EDITAL N.º 01/2020/2021 - PROGRAMAS COM ACESSO DIRETO  
RETIFICADO**

O Presidente do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica da CERMAM, no exercício de suas atribuições, em cumprimento ao Ofício nº 0006/2021/42PJ, proveniente do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão da Notícia de Fato nº 01.2020.00003645-1, **torna pública a retificação do item 1.1, 8.2.1.3 e inclusão do item 5.A do EDITAL N.º 01/2020/2021 - PROGRAMAS COM ACESSO DIRETO**

**1. DOS PROGRAMAS OFERECIDOS**

1.1. Programas e número de vagas oferecidas, número previsto de bolsas, vagas reservadas e duração.

<b>PROGRAMA</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>VAGAS OFERTADAS</b>	<b>VAGAS RESERVADAS</b>
Anestesiologia <sup>4</sup>	03 anos	07	1
Clínica Médica	02 anos	21	4
Cirurgia Cardiovascular <sup>4</sup>	05 anos	02	
Área Cirúrgica Básica	02 anos	04	
Cirurgia Geral	03 anos	04	
Dermatologia	03 anos	05	1
Infectologia <sup>4</sup>	03 anos	05	1
Medicina de Família e Comunidade <sup>4</sup> *	02 anos	14	3



Ministério da Educação  
Comissão Nacional de Residência Médica  
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

Obstetrícia e Ginecologia <sup>4</sup>	03 anos	05	1
Ortopedia e Traumatologia	03 anos	01	
Otorrinolaringologia	03 anos	02	
Pediatria <sup>4</sup>	03 anos	13	3
Radiologia e Diagnóstico por Imagem <sup>4</sup>	03 anos	01	

1. *\*Os candidatos aprovados e que optarem pelo Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, serão incorporados ao Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS e receberão bolsa de estudo e pesquisa para formação em saúde complementar, mediante assinatura em Termo de Adesão e apresentação de documentos pertinentes.*
2. *\*O PROMAIS tem como diretriz básica a qualificação de profissionais, o aprimoramento do serviço ofertado e a ampliação do acesso na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Manaus. O referido Programa tem como eixo estruturante a educação permanente em saúde através a imersão em serviço, proporcionando aos profissionais o aprendizado baseado em vivências práticas do SUS.*
3. *\*Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos profissionais que participarem no PROMAIS encontram-se previstos nas legislações vigentes e editais correspondentes”.*
4. Programas que recebem a bonificação da Ação Estratégica em Saúde “Brasil Conta Comigo”: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) - Medicina de Família e Comunidade; Pediatria (- UEA - e Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD), Obstetrícia e Ginecologia (UEA), Anestesiologia (Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas - FCECON), Infectologia (FMT-HVD), Cirurgia Cardiovascular (UEA), Radiologia e Diagnóstico por Imagem (FCECON).

(...)

## **5.A. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

5.A.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao programa de residência médica (PRM) ofertado e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, desde que as atribuições do PRM sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador o candidato. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes à da Lei Estadual 241/2015 e suas



Ministério da Educação

Comissão Nacional de Residência Médica

Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

alterações.

5.A.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.A.1 deste edital resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do Art. 136 da Lei 241/2015 e suas alterações.

5.A.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para pessoa com deficiência, nos PRM com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

5.A.3. A pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas, de acordo com o previsto no presente Edital.

5.A.4. São consideradas pessoas com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e ainda de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, são pessoas com deficiência as que se enquadram nas categorias de I a VI a seguir:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de



Ministério da Educação

Comissão Nacional de Residência Médica

Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

2004);

I V - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

VI - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

5.A.5. São consideradas Pessoas com Deficiência as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes”.

5.A.6. O prazo para a inscrição da pessoa com deficiência, será de 72 horas a partir da publicação desta retificação.

5.A.7. Caso as vagas destinadas às pessoas com deficiências não sejam totalmente preenchidas, estas serão destinadas às pessoas não estejam nessas condições.

5.A.8. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar documentação comprobatória legal da deficiência no momento da matrícula no PRM.

5.A.9. O prazo para a impugnação deste edital de retificação é de 48 horas, a partir de sua publicação.

(...)

8.2.1.3. Só será classificado o PARTICIPANTE que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto nesta etapa, independentemente da sua condição física.



Ministério da Educação  
Comissão Nacional de Residência Médica  
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

Manaus - AM, 26 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Juscimar Carneiro Nunes  
**Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica – CERMAM**